



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e outra

A espécie: Pregão Presencial nº 012/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 1.498.400,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após entrega produtos e serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços visando a aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos de carga, passageiro e passeio, pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras a pessoa jurídica de **Auto Molas e Peças São Geraldo Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 29, 31 a 37, 41 a 43, tendo o valor de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais); **Ella Comercio de Peças Automotivas Eireli - ME**, vencedora do lote 01, itens 23 a 28, 38 a 40, 44 e 45, 47, 49 a 57, 59 e 60, 65, 72 e 73; lote 02, itens 65, tendo o valor de R\$ 590.500,00 (quinhentos e noventa mil e quinhentos reais); **Mecânica e Auto Peças Zancanaro Ltda. ME**, vencedora do lote 01, item 19; lote 02, itens 19, 23 a 29, 31 a 46, 48 a 57, 59 e 60, 72 a 74, tendo o valor de R\$ 368.600,00 (trezentos e sessenta oito mil e seiscentos reais); **Volmir Fornech Mecânica**, vencedora do lote 01, itens 06, 07, 15, 66, 69, 71; lote 02, itens 06, 07, 15, 66, 69, 71, tendo o valor de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais); **Willian Wrzesinski & Cia. Ltda**, vencedora do lote 01, itens 01 a 05, 08 a 14, 16 a 18, 20 a 22, 30, 46, 48, 61 a 64, 67, 68, 70 e 74; lote 02, itens 01 a 05, 08 a 14, 16 a 18, 20 a 22, 30, 47, 58, 61 a 64, 67, 68, e 70, tendo o valor de R\$ 288.200,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais). Não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo cinco participantes, quando se poderia ter mais, já que existem mais empresas do ramo na cidade, quiçá na região.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 418325297; ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 261196954; a vencedora MECÂNICA E AUTO PEÇAS ZANCANARO LTDA. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 294798622; e a vencedora VOLMIR FORNECH MECÂNICA não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 350972958, a vencedora WILLIAN WRZESINSLI & CIA. LTDA. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2021, Código de controle desta certidão: 881209101.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do mesmo, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 05 de abril de 2021.


Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238